



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 16:15 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Renan Guimarães de Azevedo.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Apreciação da Súmula de Instalação Nº 71 , de 09.02.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização da 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018 em Brasília/DF, ocasião em que faz relato sucinto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			dos assuntos discutidos, bem como sobre as Decisões do Confea.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 - Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). Ficou decidido que o assunto seria abordado na próxima reunião. -Houve entendimento entre os presentes no sentido de, até a realização da próxima reunião encaminhar sugestões para o plano de trabalho devendo o mesmo ser novamente pautado. 5.2 - 1079695/2018; Interessado: DBM Minerais Ltda; Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Inclusão de RT; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes acerca do teor do referido processo, ou seja, Inclusão de Responsável Técnico na empresa DBM Minerais Ltda, que após discussão ficou acordado proceder diligência para melhor análise do processo.</p> <p>5.3 – 1079992/2018; Interessado: Construservice Construção e Serviços Ltda-ME; Assunto: Inclusão de RT; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico por parte da Empresa Construservice Construção e Serviços Ltda. - ME, sediada na Rua 10 de Dezembro, 180, Centro – Pocinhos/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 19.690.539/0001-48 e Registro no CREA-PB nº 000341742-5, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro no CREA RNP 161151190-9, e; <u>considerando</u> que a empresa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Construservice Construção e Serviços Ltda. - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 18:00 às 22:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Mineração Florentino Ltda., sediada em Pedra Lavrada/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 07:00 às 11:00 h; e Cristal Mineração, Indústria e Comércio Ltda., sediada em Picuí/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 12:00 às 16:00 h; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereço na cidade de Pocinhos/PB e o profissional RT reside em Pedra Lavrada/PB; <u>considerando</u> que as distâncias entre as empresas pela qual responde tecnicamente o RT e a sua residência, serem compatíveis com a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>carga horária demandada; <u>considerando</u> o teor do parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Responsável Técnico Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos no quadro técnico da Empresa Construservice Construção e Serviços Ltda. – ME. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1068813/2017; Interessado: Elizabeth Mineração Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº 500002524/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o à Gerência de Fiscalização considerando a constatação da falta do aviso de recebimento (AR) referente ao auto de infração que não se encontra anexado ao mesmo.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>5.5 - 1059335/2016; Interessado: Cooperativa de Energia e Desenvolvimento do Alto Pajeú; Assunto: (Auto de Infração Nº 3000225650/2016) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que trata sobre o Auto de Infração (Nº 3000225650/2016) contra a pessoa jurídica lavrado em: 09/12/2016 devido a falta de comprovação de falta de Visto da referida Cooperativa junto a esse, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>5.6 - 1072759/2017; Interessado: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que trata em que a Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A CNPJ sob o nº 10.345.502/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Geólogo CARLOS HENRIQUE COSTA JARDIM, RNP nº 1403366721, Visto PB 10677, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira no quadro técnico da Empresa. <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente; <u>considerando</u> que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços no Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui as suas atribuições fixadas na Lei 4076/62; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerida; <u>considerando</u> que a empresa juntou como prova do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>vínculo do profissional com a mesma cópia de uma ATA publicada no DOE do Rio de Janeiro/RJ, em 11 de abril de 2017, onde se lê que o profissional indicado como RT é um dos Diretores Executivos da requerente; <u>considerando</u> o atendimento aos termos do artigo 8º, item III - prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Responsável Técnico Profissional Geólogo Carlos Henrique Costa Jardim no quadro técnico da Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1077175/2017; Interessado: Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-ME; Assunto: solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que trata em que a Empresa ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME, indicando como</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Responsável Técnico o Geólogo Filipe Augusto Costa de Lima CREA-RN nº 210698563-0, Visto nº 10257, <u>considerando</u> que nos autos encontramos o parecer da Assessoria Técnica que entende pela inclusão do profissional, pois apresentou toda documentação e atendeu ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições, conforme documentos anexados ao processo; <u>considerando</u> que a carga horária das duas empresas a qual o profissional irá ser o responsáveis são compatíveis; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 4º do Ato Normativo nº 2, de 05/12/2003, deste Regional; <u>considerando</u> que atribuições do profissional estão alicerçadas pela Lei 4.076/62 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME - CREA-PB nº 000341458-2, com carga horária das 14h00min às 18h00min - 04h/dia - Contrato, pretendendo responder também pela Firma ERA GEOLÓGICA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME - CREA-PB nº 000034056-2, com carga horária</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>das 06h00min às 10h00min – 04h/dia - Sócio; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em Cocneição/PB e João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME – CREA-PB nº 000341458-2, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Responsável Técnico Profissional Geólogo Augusto Costa de Lima no quadro técnico da Empresa ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições, recomendamos, ainda, que a SRPJ faça as devidas correções no nome e no objetivo social da empresa requerente no SITAC. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>5.8 - 1050351/2016; Interessado: CML - Construção, Mineração e Locação Ltda-ME; Assunto: Auto de Infração N° 300021274/2016 – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que empresa autuada é sediada no Rio Grande do Norte; Alega que possui registro no RN (interpretação minha) Certificado de Registro n° 58994 com Validade 30/03/2018; (Folha 9) Que o Registro na PB foi realizado com fim de trabalhar na obra de "Implantação do Sistema Adutor Jandaia Cacimba de Dentro- PB/CTO 070/2014 CAGEPA"(Folha 9) e que esse contrato "para a execução dos serviços junto a empresa CONSERV não foi dado continuidade" (Folha 10); Alega ainda no Ítem 2.6 (Folha 10) que tentou solicitar a baixa do registro junto ao CREA/PB e tendo recebido o AUTO foi ao CREA-PB em CG para gerar a senha e solicitar o cancelamento conforme protocolo 1051273/2016 (Folha 10); Baseado nos fatos, baixa diligência à Gerência de Fiscalização para que verifique e inclua no processo os seguintes dados: 1) Verificar através de vistoria se a obra foi finalizada ou não foi realizada;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>2) Verificar se o Registro do RN existe, se sim, anexar ao processo; 3) Verificar se a solicitação de Cancelamento Realmente existiu, se sim, anexar ao Processo; Baseado nas informações poderemos relatar com maior precisão nossa decisão.</p> <p>5.9 - 1050970/2016; Interessado: Cerâmica Santa Barbara Ltda; Assunto: (Auto de Infração N° 300021384/2016) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (N° 300021384/2016) contra a pessoa jurídica CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA, lavrado em: 18/03/2016 onde o referido processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), BEM COMO PELA LICENÇA EMITIDA NA SUDEMA N° 410/2016 LO -</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>PROCESSO Nº 2016-000537/TEC/LO-1535 (Produção de artefatos cerâmicos para uso na construção civil), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa tempestiva, no dia 11/05/2016, tendo recebido o AR em 02/05/2016; <u>considerando</u> que o interessado em sua defesa alegou seu Registro não é exigível, uma vez que a atividade básica da Cerâmica Santa Bárbara não corresponde àquelas descritas no ART. 1º da Lei nº 5.194/66. Ressalta que no ART. 1º da Lei nº 5.194/66, em seu item "a) aproveitamento e utilização de recursos naturais" e "e) Desenvolvimento Industrial e agropecuário;" deixa claro essas atividades no enquadramento da empresa que pelo cartão CNPJ fala: "Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos", verificamos claramente que a utilização de "Argila", "Barro" ou "goma" para fabricação de "Cerâmica Vermelha" é um APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, como também é um processo de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> contra a pessoa jurídica CERAMICA SANTA BARBARA LTDA-EPP, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1062392/2017; Interessado: Mineradora Meira & Melo Ltda/Campos Mineradora do Nordeste-CMN; Assunto: Auto de Infração Nº 500001405/2017 – Com Defesa e Com Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre o auto de Infração (Nº 500001405/2017) contra a pessoa jurídica MINERADORA MEIRA & MELO LTDA/CAMPOS MINERADORA DO NORDESTE-CMN, lavrado em: 20/02/2017 onde o referido processo trata de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Sistema Confea/Crea, da atividade de extração de Bentonita, em uma área de lavra de 14,8 hectares, situada na fazenda campo baixo, zona rural, s/n, município de Olivedos, Estado da Paraíba, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa intempestiva, no dia 06/03/2017, tendo recebido o AR em 22/02/2017, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> contra a pessoa jurídica MINERADORA MEIRA & MELO LTDA - EPP/CAMPOS MINERADORA DO NORDESTE - CMN, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1060297/2017; Interessado: Carlos Kleber Ribeiro Barros-ME; Assunto: Auto de Infração Nº 300021588/2017 – Com Defesa e Sem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o auto de Infração (Nº 300021588/2017) contra a pessoa jurídica CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS-ME, lavrado em: 04/01/2017 onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data; <u>considerando</u> que a Gerência de Fiscalização afirma que o interessado apresentou defesa dentro do prazo; <u>considerando</u> o parecer da Gerência de Fiscalização, a penalidade para esse caso está estabelecida na alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66, podendo variar de um valor mínimo (R\$ 1.077,30) a um valor máximo (R\$ 2.154,60), apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa jurídica CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS-ME por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1072919/2017; Interessado: ALMISA Ávila Lins Mineração Ltda-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500001566/2017) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente em sua apreciação, em face da necessidade de proceder com diligência para melhor subsidiar o parecer final.</p> <p>6.0 Homologação dos Processos</p> <p>6.1 - Registro de Pessoa Jurídica:</p> <p>1071766/2017 - Francisco Duarte dos Santos – ME.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>6.2 - Registro de Pessoa Física:</p> <p>1078842/2017 - Paulo Sales da Costa Barros (Técnico em Mineração); 1079195/2018 - Heverton Damodara de Lima Souza Albuquerque (Engenheiro de Minas); 1080789/2018 - Marceliano Gomes de Lira (Engenheiro de Minas); 1081728/2018 - Armênia Soares Xavier (Engenheira de Minas).</p> <p>6.3 - Interrupção de Registro Profissional:</p> <p>1079981/2018 - Manoel de Araújo Sousa Júnior (Engenheiro de Minas)</p>
6.0	Encerramento	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 72

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **12 de março de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

Coordenador
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo
Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Membros/SUPLENTES:
Sem Indicação
Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda